



LEI Nº 2.411 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

" Cria no município de Cachoeiras de Macacu – RJ o Incentivo por desempenho – PMAQ/AB, como base na portaria GM/MS nº 1.658, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), devido aos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) do município e dá outras providências."

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), a ser concedida mediante avaliação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB, efetuada pelo Ministério da Saúde.

Art.2º - O incentivo financeiro a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, sendo o incentivo devido apenas aos servidores lotados nas equipes contratualizadas.

Art.3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias citadas no artigo anterior, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais - UBS e encargos sociais advindos da presente Gratificação;



II-50% (cinquenta por cento) serão repassados em parcela única a cada exercício financeiro após resultado de avaliação aos Servidores Municipais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família, inclusive saúde bucal, sob forma de Gratificação PMAQ-AB.

§1º- o Incentivo de Desempenho do PMAQ será variável, de acordo com a composição das Equipes de Atenção Básica do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ, sendo destinado da seguinte forma:

I – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SAÚDE BUCAL:

- a) Estruturação da equipe: 50% do valor por equipe;
- b) Enfermeira: 15% do valor por equipe;
- c) Cirurgião -dentista: 7% do valor por equipe;
- d) Técnica de enfermagem: 4% do valor por equipe;
- e) Auxiliar de Saúde Bucal: 4% do valor por equipe;
- f) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): 20 % do valor por equipe (a ser dividido igualmente entre todos os ACS da equipe).

II – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA:

- a) Estruturação da equipe: 50% do valor por equipe;
- b) Profissionais atuantes no NASF: 50% do valor da equipe a ser dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem o NASF.

Art.4º - O valor do Incentivo por Desempenho - PMAQ/AB, corresponde aos profissionais, descritos no art. anterior vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) será dividido, considerando o valor destinado a cada equipe, de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação por desempenho.

Art.5º - Farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ todos os servidores, concursados, comissionados ou contratados, servidores cedidos de outros órgãos e entidades públicas ou entes federativos contratados por tempo determinado, Servidores de outras esferas de governo quando cedidos ao Município desde que vinculados a Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art.6º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ os servidores que se enquadram nas seguintes situações durante o período correspondente:



- I** – licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- II** – licença de acidente em serviço, superior a quinze dias;
- III** – licença por motivo de doença em pessoa da família de três dias no mês;
- IV** – licença maternidade ou licença prêmio;
- V** – afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI** – desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu /RJ.
- Art.7º**- Qualquer falta injustificada cometida por servidor integrante de equipe de ESF do município acarretará na perda da Gratificação naquele mês.
- Art.8º**-A Secretaria Municipal de Saúde fará os pagamentos, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.
- Art.9º** -O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso na Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixar de existir.
- Art.10** - O Incentivo por Desempenho – PMAQ-AB em nenhuma hipótese será incorporada ao salário do servidor.
- Art.11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.


MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal